

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-608-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente coletânea reúne os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho “Direito e Sustentabilidade I (GT23)”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, evidenciando a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas e a complexidade dos desafios contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável, à governança ambiental e à justiça climática.

Os artigos aqui reunidos dialogam a partir de perspectivas interdisciplinares, oferecendo contribuições relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental, à transição ecológica e à promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no cenário internacional.

O artigo “Democracia deliberativa, sustentabilidade e governança climática brasileira: participação social como condição de legitimidade”, de Gisely Lima Costa (Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNIRIO), analisa a participação social como elemento essencial à legitimidade democrática das políticas climáticas, à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.

Na mesma linha temática, o trabalho de Ludimar Santos Silva aborda a ausência de indicadores como obstáculo à efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável, evidenciando entraves estruturais à mensuração e à implementação dessas políticas públicas.

O artigo “O paradoxo da patente verde: propriedade intelectual, tecnologias climáticas e dependência epistêmica do Sul Global”, de Líssia Queiroz de Menezes (Bournemouth University) e Webster Campos Tavares (ITE/CEUB), problematiza as relações entre inovação tecnológica, propriedade intelectual e desigualdade no acesso a tecnologias ambientais.

No âmbito das políticas climáticas, o trabalho de Camila Rodrigues de Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) analisa a evolução das políticas públicas ambientais no Estado de Goiás, investigando a tensão entre institucionalização normativa e efetividade prática.

A temática da justiça climática é explorada no artigo “Justiça Climática e Direitos Humanos: vulnerabilidades e resiliência frente à emergência ambiental”, de Anna Paula Bagetti Zeifert (PPGD/UNIJUÍ/RS), que examina os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

No campo das relações entre desenvolvimento e meio ambiente, o artigo “Direito, desenvolvimento e meio ambiente: os desafios institucionais do Brasil contemporâneo”, de Jhon Wesley Leite Uchoa (Universidade de Caxias do Sul – UCS), analisa o papel das instituições jurídicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho “Sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro”, de Eloisa Nardi e Fabiano Scuzziato (PPGD/UNIVEL), evidencia o crescente papel das práticas sustentáveis como critério de credibilidade no mercado financeiro.

A coletânea também contempla reflexões sobre desastres ambientais, como no artigo “Informar para salvar: o direito à informação como pilar do Direito dos Desastres”, de Laura Melo Cabral (PPGD/UFSM), que destaca o dever de transparência estatal como instrumento

(UEMG) e coautoras, bem como as análises jurídico-comparadas desenvolvidas por Isadora Raddatz Tonetto, Sophia Dornelles Nöthen e Jerônimo Siqueira Tybusch (PPGD/UFSM).

O artigo “Da flexibilização ambiental à insegurança jurídica: a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil”, de Sophia Dornelles Nöthen, Isadora Raddatz Tonetto e Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM), analisa criticamente as recentes alterações normativas à luz dos princípios constitucionais ambientais

A dimensão socioambiental é ampliada no trabalho “Implicações da colonialidade na preservação de manguezais”, de Tanise Zago Thomasi (PPGD/UFS), Carla Vila Nova de Oliveira e Everson Angelo Alves Silva (PRODIR/UFS), que evidencia a centralidade dos saberes tradicionais na proteção ambiental.

Por fim, o estudo de Jorge Antonio Dantas Silva (PPGD/UNIRIO) propõe avanços regulatórios para a simplificação e efetividade do Programa das Nascentes, destacando a relevância da eficiência administrativa na implementação de políticas ambientais.

Dessa forma, a coletânea reflete a diversidade temática e metodológica característica do GT23, consolidando-se como importante espaço de reflexão crítica e produção acadêmica comprometida com a construção de respostas jurídicas inovadoras para os desafios da sustentabilidade no século XXI.

Professor Doutor Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI/SC

**POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MARCO NORMATIVO E A
ATUAÇÃO DA COOPERATIVA AGUAPÉ, EM MANHUMIRIM/MG**

**PUBLIC POLICY ON SOLID WASTE, REGULATORY FRAMEWORK, AND THE
ROLE OF THE AGUAPÉ COOPERATIVE IN MANHUMIRIM/MG**

**Fernanda Henrique Cupertino Alcântara
Rosana Ribeiro Felisberto
Giovanna Rita Soares**

Resumo

O presente artigo apresenta resultados parciais de um estudo de caso sobre a experiência da Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem de Lixo LTDA (Cooperativa Aguapé), em Manhumirim/MG, em contraponto ao marco normativo (nos âmbitos federal, estadual e municipal) sobre resíduos sólidos e a atuação de catadoras(es) de materiais recicláveis. Metodologicamente, utilizamos uma abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, a partir dos procedimentos de mapeamento e da pesquisa documental. Os resultados auferidos indicam que ocorreu significativo avanço normativo quanto ao manejo dos resíduos sólidos e no reconhecimento da importância das (os) catadoras(es), mas que ainda há necessidade de avanços nas políticas públicas (PPs) a fim de fortalecer as cooperativas e as associações que trabalham com resíduos, e as(os) respectivas(os) cooperadas(os) e associadas(os). Principalmente, no que tange à contratação dos empreendimentos econômicos solidários (EESs) e no cumprimento da dispensa de licitação para cooperativas e associações populares de catadoras(es) de material reciclável. Mesmo com 25 anos de experiência, a Cooperativa Aguapé ainda tem dificuldades de manter uma relação sustentável economicamente com a municipalidade.

Palavras-chave: Catadoras(es), Cooperativa aguapé, Resíduos sólidos, Manhumirim

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents partial results from a case study on the experience of the Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem de Lixo

cooperatives and popular associations of recyclable material collectors. Even with 25 years of experience, the Aguapé Cooperative still has difficulties maintaining an economically sustainable relationship with the municipality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: waste pickers, Aguapé cooperative, Solid waste, Manhumirim

Introdução

Este artigo¹ se propõe a desenhar um *estado da arte* quanto ao arcabouço normativo no Brasil e em Minas Gerais com o intuito de atualizar estudos anteriores já conhecidos sobre o tema. Também objetiva afunilar a perspectiva chegando aos parâmetros municipais que, no caso, consiste na atuação da Cooperativa Aguapé, em Manhumirim/MG. Para tanto, por meio da *pesquisa de abordagem qualitativa*, com recurso à *pesquisa exploratória* e de *mapeamento*, recorreremos aos métodos do *estudo de caso* e da *pesquisa documental*. Desse modo, distribuimos o texto em três partes. Na primeira, descrevemos os resultados encontrados na *pesquisa documental*. Na segunda, demonstramos os métodos utilizados e realizamos uma discussão acerca dos achados e das limitações encontradas. Na terceira, apresentamos os resultados relacionados à Cooperativa Aguapé. Por fim, a pesquisa realizada nos mostrou que embora tenhamos alcançado um avanço normativo significativo, que foi seguido de um processo de regulamentação pelo Estado, tal feito ainda não foi suficiente para alterar ou fortalecer as relações entre empreendimentos econômicos solidários (EESs) de reciclagem e as municipalidades dos territórios nos quais eles atuam.

1. Marco normativo sobre a gestão de resíduos sólidos no Brasil e em Minas Gerais: uma perspectiva histórica

Embora existam vários trabalhos que de um modo ou outro explicitam a legislação sobre o tema resíduos sólidos no Brasil, buscamos com este trabalho atualizar esse quadro e dar notícias sobre o atual *estado da arte* normativo, com ênfase para o *estudo de caso* do território no qual está inserida e atua a Cooperativa Aguapé. Além disso, adotamos uma perspectiva política e histórica que considera as mudanças de regime do Brasil Colônia, ao Império e à República para pensarmos a construção normativa ao longo do tempo. Por outro lado, consideramos também o desenvolvimento da percepção do que é o resíduo sólido, como destiná-los e tratá-los adequadamente. Associado a esse contexto, também é importante verificar em que medida a(o) trabalhadora(r) que realiza suas atividades laborais tendo por matéria-prima os resíduos sólidos é socialmente forjado a partir das mesmas circunstâncias.

¹ Programa XXXIV-PIBIC/UFJF CNPq, Edital 03/2025, vigência de 2025/2026. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/propp/wp-content/uploads/sites/20/2025/04/Edital-PIBIC-BIC-VIC-2025.pdf>, 25 abr. 2025

Os resultados alcançados com a pesquisa realizada demonstraram que já no Brasil Colônia existia uma preocupação normativa com relação à destinação dos rejeitos produzidos na reprodução da vida cotidiana. No Brasil Colônia, de acordo com Eigenheer (2009), haviam os responsáveis pelo manejo dos resíduos domiciliares e institucionais. Quando estes eram gerados pelas moradias, as(os) responsáveis eram as(os) escravizadas(os), que transportavam e despejavam o conteúdo dos barris de rejeitos nas praças, de forma com que pudessem ser aterrados. Mas, quando os resíduos eram gerados pelas instituições públicas, quem ficava responsável pelo manejo destes eram os prisioneiros. A estas(es) responsáveis dava-se o nome de “tigres” e “cabungos”, sendo personagens ímpares para o entendimento da limpeza urbana desde sua origem. Pelo que relata Eigenheer (2009), não havia preocupação com as pessoas que realizavam tal manejo, logo, era comum que os barris de resíduos, normalmente feitos de madeira ou barro, se deslocassem fazendo com que todos os rejeitos escorressem pelo corpo das(os) escravizadas(os). Estas(es) eram consideradas(os) a escala mais baixa entre as(os) escravizadas(os) (Lima, 2023, p.68).

Esse sistema de saneamento com a utilização de mão-de-obra escravizada durou muito tempo (Lima, 2023, p. 68), mas, com o passar do tempo, principalmente as cidades do litoral passaram a ter dificuldades para enterrar os rejeitos. Assim que a Corte chega ao Brasil, o intendente Paulo Vianna baixou “editais” a fim de melhorar a situação da cidade quanto aos resíduos, tentando ordenar os procedimentos. Tais editais estabeleceram a proibição do despejo de rejeitos nas praças, inclusive punindo aqueles que o fizessem em dez dias de prisão e o pagamento de dois mil réis de pena pecuniária (Eigenheer, 2009).

Já no Brasil Império, o marco que se tem na limpeza urbana é a criação do sistema de esgoto da cidade, o que possibilitou uma especialização desta e o uso de canos especiais para a realização da coleta dos resíduos sanitários. A designação de “gari”, para as pessoas que realizavam o manejo de resíduos sólidos, também ocorreu nessa época, mais precisamente em 1876, quando aconteceu a contratação da empresa de Aleixo Gary para a realização do serviço de limpeza urbana. Anos depois, em 1895, após a saída da empresa de Gary, aconteceu a construção do primeiro forno para a incineração dos resíduos, todavia esta experiência não foi bem sucedida (Eigenheer, 2009).

No Brasil República, o tema continuou a ser regulado. Um exemplo disso diz respeito à proibição de lançar ao mar ou ao rio, resíduos produzidos ou presentes a bordo de quaisquer embarcações (Decreto Federal 3.929/1901, art. 128) e a institucionalização da construção de de fornos para que ocorresse a incineração dos resíduos sólidos, por meio da Lei Federal 1.313/1904. Em 1961, o Decreto Federal 49.974-A, em seu artigo 40, previu: “A coleta, o

transporte e o destino do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e à estética”. Pouco tempo depois, a Lei Federal 5.027/1966, instituiu um Código Sanitário para o Distrito Federal, contendo um capítulo exclusivo sobre os resíduos sólidos (Lei Federal 5.027/1966, arts. 26 a 41). Um ano depois foi criado o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, por meio do Decreto-lei Federal 303/1967, que dispunha de 25 artigos que abordavam o tema. Todavia, este Decreto-lei Federal foi revogado, no mesmo ano, pela Lei Federal 5.318 que, com apenas 13 artigos, intuiu a Política Nacional de Saneamento e criou o Conselho Nacional de Saneamento.

Podemos citar como exemplo relativo à tentativa de coibir tais práticas no Brasil as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e de atividades lesivas ao meio ambiente estabelecidas na Lei Federal 9.605/1998. Como ocorre no caso transcrito a seguir, cuja previsão se insere no art. 54 e tem por agravante:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

[...]

§ 2º Se o crime:

[...]

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Em 2007, a Lei Federal 11.445/2007 estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico e revogou a Lei Federal 6.528/1978, todavia esta só foi devidamente regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, estabelecendo normas para a execução desta lei. Tal norma, também, foi revogada futuramente pela Lei Federal 14.026/2020, que traz a atualização do marco legal do saneamento básico. No ano de 2010, após duas décadas de tramitação, foi aprovada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com a Lei Federal 12.305, que em seu art. 1º explica:

“Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.”

Além disto, tal política trouxe incentivos financeiros para a criação e a organização de cooperativas de catadoras(es), a fim de incentivar a diminuição da demanda por aterros sanitários e o reconhecimento do trabalho digno e organizado das(os) catadoras(es), que frequentemente vive às margens da sociedade (Alves; Pinto; Silva, 2019). Importante destacar que o fechamento de lixões por si só não resolve o problema e ainda pode gerar outros (Alcântara e Felisberto, 2025, p. 222). Tal norma foi regulamentada no mesmo ano pelo Decreto Federal n 7.404, que estabeleceu as normas para que a PNRS fosse implementada. Todavia, a Lei Federal 12.305 foi posteriormente alterada em ao menos seis situações diferentes: pela Lei Federal 14.026/2020, a fim de tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; pelo Decreto Federal 10.936/2022 a fim de dispor novas regulamentações para melhor execução de tal PP; pela Lei Federal 15.088/2025, que proíbe a importação de resíduos sólidos e rejeitos; pelo Decreto Federal 12.438/2025, a fim de regulamentar o art. 49, § 1º de tal lei; porém, este último Decreto foi revogado no mês seguinte pelo Decreto Federal 12.451/2025 dispondo sobre exceções à proibição de importação de resíduos sólidos e os critérios para autorização destas; pelo Decreto Federal 12.688/2025, que regulamenta o art. 33, § 1º instituindo o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

Essas alterações são destacadas aqui como parênteses, não como corte na trajetória cronológica de evolução legislativa observada a partir dos dados coletados com a pesquisa. Desse modo, voltando à legislação principal, responsável por estabelecer os estatutos centrais de referência na gestão e no manejo de resíduos sólidos, do ano de 2010 passamos ao ano de 2020. Em janeiro desse ano, o Governo Federal promulgou o Decreto Federal 10.212, relativo ao texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, que foi acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS). Ademais, é necessário ressaltar que a Lei Federal 14.026/2020 atualizou o marco legal do saneamento básico, estabelecendo diretrizes para que o saneamento básico pudesse acontecer, além de atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas sobre o serviço de saneamento. Pouco tempo depois, o Decreto Federal 12.082/2024 instituiu o Plano Nacional de Economia Circular referente aos anos de 2024 a 2034. De acordo com esta norma, o objetivo era trazer metas gerais capazes de orientar a atuação do Governo Federal, além de propor iniciativas que possibilitassem alcançar tal objetivo e determinar os principais responsáveis pela implementação.

Esses são apenas alguns exemplos, de normas jurídicas que foram sendo estabelecidas ao longo do tempo pelo Estado brasileiro no nível federal. Mas esse trabalho de garimpo das normas jurídicas precisa ser feito a longo prazo e de modo ininterrupto, de modo que seja

facilmente acessado e atualizado por nós e pelos pares. De um modo ou de outro, passa pela identificação em portais do governo federal, mas principalmente na busca em bibliografia especializada, ação que estamos desenvolvendo com esta pesquisa em particular. Além disso, é importante identificar a norma que aborda diretamente o tema e a que parcialmente traz conteúdo correlato que é utilizado para compreender a ação regulamentadora do Estado.

Quadro 01 - Normas nacionais regulamentadoras identificadas

Norma	Ementa
Decreto Federal 3.929, de 20 de fevereiro de 1901	Aprova o regulamento para as capitâneas dos portos.
Decreto Federal 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961	Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de Normas Gerais Sobre Defesa e Proteção da Saúde.
Lei Federal 5.027, de 14 de junho de 1966	Institui o Código Sanitário do Distrito Federal.
Decreto-lei Federal 303, de 28 de fevereiro de 1967	Cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental e dá outras providências.
Lei Federal 5.318, de 26 de setembro de 1967	Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.
Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010	Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020	Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.
Decreto Federal 10.473, de 24 de agosto de 2020	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico
Lei Federal 14.260 de 08 de dezembro de 2021	Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).
Decreto Federal 10.936 de 12 de janeiro de 2022	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto Federal 12.082, de 27 de junho de 2024	Plano Nacional de Economia Circular 2025 – 2034
Lei Federal 15.088, de 6 de janeiro de 2025	Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.
Decreto Federal 12.438, de 17 de abril de 2025	Regulamenta o art. 49, §1º, da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções à proibição de importação de resíduos sólidos
Decreto Federal 12.451, 6 de maio de 2025	Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções

	à proibição de importação de resíduos sólidos.
Decreto Federal 12.688, de 21 de outubro de 2025	Regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no levantamento de dados feito

Se, por um lado, podemos listar as normas sobre o gerenciamento de resíduos, por outro, devemos também elencar as formas de financiamento desse tipo de gestão pelo Estado em suas instâncias e por suas repartições administrativas. Quanto à arrecadação de impostos, em 1978, a Lei Federal 6.528 dispôs sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e de como os Estados deveriam implementar por meio das companhias estaduais de saneamento básico tanto a prestação dos serviços quanto a realização de estudos para a fixação de tais tarifas.

Posteriormente, a Lei Federal 6.945/1981 instituiu a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, paga anualmente, com intenção de arrecadar recursos para a retirada periódica de resíduos sólidos, a execução e a conservação da limpeza de vias e de logradouros públicos e a destinação sanitária dada aos resíduos coletados. A base de cálculo desta Taxa de Limpeza foi alterada com a Lei Federal n 7.640/1987 no qual a aplicação dos coeficientes, valores a serem pagos a depender da área do imóvel, passaram a ser aplicados segundo o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal. Outra conquista significativa para tal categoria de trabalhadoras(es) decorre da Lei Federal 14.260/2021 que estabeleceu incentivos para a indústria de reciclagem, tais como incentivos fiscais, e criou o *Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem* (Favorecicle) e *Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem* (ProRecicle). Além disso, tal norma instituiu a *Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem* (CNIR), responsável por estabelecer diretrizes para a reciclagem e acompanhar os incentivos previstos.

Quadro 02 - Normas nacionais de financiamento e previsão orçamentária identificadas

Norma	Ementa
Lei Federal nº 1.313, de 17 de 30 de dezembro de 1904	Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.
Lei Federal nº 2.210, de 28 de dezembro de 1909	Orça a receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1910 e dá outras providências.
Decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938	Aprova o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
Lei Federal n 6.528, de 11 de maio de 1978	Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 6.945 de 14 de setembro de 1981	Institui a Taxa de Limpeza, Pública no Distrito Federal dá outras providências

Lei Federal nº 7.640 de 17 de dezembro de 1987	Altera a base de Cálculo da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.
Lei Federal 14.260 de 08 de dezembro de 2021	Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no levantamento de dados feito

Por fim, também podemos organizar as normas encontradas em razão da presença ou não da menção a catadoras(es) de material reciclável e à Economia Solidária. Essas(es) são mencionadas(os) na legislação nacional apenas com o Decreto Federal de 11 de setembro de 2003², no qual é criado o *Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo* que é descrito como objetivando a finalidade de: combater a fome associada à inclusão deste grupo social; erradicar os lixões; e garantir condições dignas de vida e de trabalho. Em outubro de 2006, o Decreto Federal 5.940 instituiu a separação dos resíduos recicláveis que fossem descartados por órgãos e entidades da administração pública federal, no próprio espaço gerador, além de determinar que estes deveriam ser levados para associações e cooperativas de catadoras(es) de materiais recicláveis. Entretanto, tal norma foi revogada pelo Decreto Federal 10.936/2022 que regulamentou e instituiu o Programa Nacional de Logística Reversa (PNLR), integrado ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) ao mesmo tempo em que regulou uma relação específica quanto aos resíduos sólidos pós-consumo, que constitui parte da destinação de resíduos sólidos, qual seja, a da logística reversa.

O *Programa Pró-Catador*, criado para articular e integrar as ações do Governo Federal voltadas para as(os) catadoras(es) de materiais reutilizáveis e recicláveis, foi criado por meio do Decreto Federal nº 7.405/2010, tal legislação além de instituir o programa altera a denominação do antigo *Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo* para *Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis*. É interessante analisar que tal Decreto foi revogado em 2020 pelo Decreto Federal 10.473. Porém, foi novamente instituído em 2023, pelo Decreto Federal 11.414, passando a receber o nome de *Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular*. Isso claramente mostra como a PP ganhou contornos diferentes com a mudança de gestão no período de 2019 a 2022, com o governo de Jair Bolsonaro, desmobilizando comitês de participação coletiva, constituindo-se este em apenas

²Tal decreto não possui número, devido à não utilização de numeração em decretos que instituem grupos de trabalho.

um exemplo (Alcântara, Felisberto e Moura, 2023). O Quadro abaixo sistematiza o panorama encontrado.

Quadro 03 - Normas nacionais sobre a atuação de catadoras(es) e Economia Solidária

Norma	Ementa
Decreto Federal de 11 de Setembro de 2003	Cria o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo.
Decreto Federal 7.405, de 23 de dezembro de 2010	Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.
Decreto Federal 11.414 de 13 de fevereiro de 2023	Institui o Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis
Lei Federal 15.068 de 23 de dezembro de 2024	Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes); e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Decreto Federal nº 12.784, de 19 de dezembro de 2025	Regulamenta a Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no levantamento de dados feito

No que tange à legislação do Estado de Minas Gerais, podemos separá-la em duas categorias para facilitar a compreensão e o estudo: as legislações referentes às políticas estaduais, ou seja, aquelas nas quais o Estado busca meios para determinar ou incentivar os municípios a realizarem ações; e as legislações referentes à incentivos fiscais e subsídios financeiros EES(s) de catadoras(es) de materiais recicláveis. Quanto à primeira categoria que identificamos, a Lei Estadual de Minas Gerais 7.772/1980 dispõe em 6 capítulos e 21 artigos sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Tempos depois, surgiu a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de “lixo”, pela Lei Estadual de Minas Gerais n 13.766/2000, reproduzindo o que já se encontra especificado no regulamento nacional, especifica que o Estado irá apoiar e incentivar aqueles municípios que implantem em seu território a política de coleta seletiva de resíduos sólidos. O art. 4º desta lei foi alterado em 2003, pela Lei Estadual de Minas Gerais 14.577 em que se dispõe a competência do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) para estabelecer normas para manuseios ambientalmente adequados dos resíduos sólidos, que devido à sua composição precisem de procedimentos especiais. Este artigo, posteriormente, foi acrescido (sendo criado o art. 4º-A), pela Lei Estadual de Minas Gerais 16.689/2007 que instituiu diretrizes para a coleta seletiva dos resíduos sólidos. O artigo 2º desta legislação também foi alterado, por outra norma, a Lei

Estadual de Minas Gerais 17.503/2008, entretanto neste artigo apenas foi adicionado o inciso VI que afirma sobre a necessidade de “[...] incentivar a constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução dos seus objetivos”.

A Lei Estadual de Minas Gerais 13.796/2000 determinou a necessidade de obter licenciamento ambiental por meio dos órgãos competentes, citando inclusive os órgãos de saúde geradores de resíduos perigosos. Um ano após o sancionamento desta norma, a Lei Estadual de Minas Gerais 14.128/2001 instituiu a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como papéis, metais, plásticos, entulhos de construção civil, entre outros. No mesmo ano, a Lei Estadual de Minas Gerais 14.129/2001 definiu que a distância mínima de residências e de corpos d’água para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos deveria seguir as orientações determinadas pelo COPAM.

A Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de “Resíduos Sólidos”, já mencionada, sofreu outras duas alterações, por meio da Lei Estadual de Minas Gerais 18.511/2009, além de substituir o termo “lixo”, também alterou o inciso III do art. 4º-A, o qual passa a determinar que todo “material coletado será doado a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou, na falta destas, a instituições congêneres” e adiciona os arts. 4º-B, 4º-C, que dispõem sobre a obrigação de grandes empresas e *shoppings centers* instituírem a coleta seletiva; e afirmar que o descumprimento deste ocasionará em pagamento de multa; e da Lei Estadual de Minas Gerais 21.421/2014 que alterou o art. 4º e incluiu mais 5 parágrafos que explicitam as competências do COPAM. Ainda em 2009, a Lei Estadual de Minas Gerais 18.031 instituiu a *Política Estadual de Resíduos Sólidos*, tendo como objetivo principal “[...] estimular a gestão de resíduos sólidos no território do Estado, de forma a incentivar, fomentar e valorizar a não-geração, a redução, a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a geração de energia, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos” (art. 8º, I). Esta lei foi alterada, por meio da Lei Estadual de Minas Gerais 24.439/2023, a fim de reescrever o art. 8º, I, para acrescentar o fomento e a valorização da compostagem, e adicionar ao art. 9º, III, y, que especificou como deve ser a fomentação da compostagem dos resíduos orgânicos. É válido ressaltar que a política estadual é anterior à PNRS e fixou princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos viabilizadores (Alcântara e Felisberto, 2025 Conpedi).

Outra política instituída pelo Estado foi a *Política Estadual de Coleta, Tratamento, e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário*, instituída pela

Lei Estadual de Minas Gerais 19.823/2011, sendo esta regida pelos fundamentos e diretrizes da política estadual anteriormente mencionada. Este tipo de resíduo é classificado como resíduos sólidos especiais, isto é, àqueles que necessitam de procedimentos especiais para o recolhimento, tratamento ou disposição final. Tal lei foi alterada pela Lei Estadual de Minas Gerais 23.943/2021 a fim de acrescentar ao art. 1º o inciso VII e ao art. 2º o parágrafo único. A última política estadual encontrada nas legislações mineiras é o *Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares* (PRRV), que foi instituído efetivamente por meio da Lei Estadual de Minas Gerais 23.592/2020, tendo esta como objetivo incentivar a substituição do veículo automotor por outros que utilizem tecnologias ambientalmente sustentáveis, além de estimular o desenvolvimento e a implantação de um procedimento permanente na fabricação de veículos automotores, no que diz respeito ao manejo dos resíduos sólidos provenientes desta.

Sobre os incentivos financeiros concedidos pelo Estado de Minas Gerais a catadoras(es) de materiais recicláveis é perceptível a presença de três dispositivos legislativos. O primeiro deles é a Lei Estadual de Minas Gerais 19.823/2011, que dispõe sobre a *Bolsa Reciclagem*, que é um incentivo trimestral em forma de auxílio pecuniário, às cooperativas e associações de catadoras(es) de materiais recicláveis de acordo com a produção de cada unidade. O objetivo central deste projeto é a busca pela reintrodução dos materiais recicláveis nos processos produtivos e a inclusão social das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis. No ano seguinte, o Decreto Estadual de Minas Gerais 45.975/2012 estabeleceu as normas para a concessão deste incentivo financeiro, conforme as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual de Minas Gerais 18.031/2009). Posteriormente, o Estado de Minas Gerais o alterou por meio do Decreto Estadual de Minas Gerais 47.879/2020, que alterou o parágrafo único do art. 2º e o art. 5º do instrumento anterior.

Quadro 04 - Ementas dos dispositivos estaduais analisados

Normas	Ementas
Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980	Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
Lei Estadual 13.766, de 30 de novembro de 2000	Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.
Lei Estadual 13.796, de 20 de dezembro de 2000	Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.
Lei Estadual 14.128, de 19 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.
Lei Estadual 14.129, de 19 de dezembro de 2001	Estabelece condição para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual 14.577, de 15 de janeiro de 2003	Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.
Lei Estadual 16.689 de 11 de janeiro de 2007	Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de

	Apoio e Incentivo à Coleta de Lixo, e à Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.
Lei Estadual 17.503, de 26 de maio de 2008	Altera o art. 2º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo.
Lei Estadual 18.031, de 12 de janeiro de 2009	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
Lei Estadual 18.511, de 10 de novembro de 2009	Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de que trata o inciso III do parágrafo único do art.158 da Constituição Federal.
Lei Estadual 19.823, de 22 de novembro de 2011	Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - bolsa reciclagem
Lei Estadual 20.011, de 05 de janeiro de 2012	Dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.
Decreto Estadual 45.975, de 04 de junho de 2012	Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis - Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011.
Lei Estadual 21.421, de 16 de julho de 2014	Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e dá outras providências.
Decreto Estadual 47.879, de 6 de março de 2020	Altera o Decreto 45.975, de 4 de junho de 2012, que estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011.
Lei Estadual 23.592, de 09 de março de 2020	Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 39, de 29 de abril de 2020	Aprova o Plano Minas Consciente
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 45, de 13 de maio de 2020	Aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 52, de 28 de maio de 2020	Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 72, de 31 de julho de 2020	Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 78, de 12 de agosto de 2020	Fixa prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital privado equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 90, de 30 de setembro de 2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 91, de 07 de outubro de 2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.
Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 94, de 14 de outubro de 2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.
Lei Estadual 23.799, de 31 de março de 2021	Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.
Lei Estadual 23.943, de 24 de setembro de 2021	Altera a Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.
Lei Estadual 24.439, de 18 de setembro de 2023	Altera a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no levantamento de dados feito

Sabemos que os dados explicitados anteriormente não são exaustivos e não é nossa pretensão que seja. No entanto, como a pesquisa consiste em fases sequenciadas, pretendemos aprimorar a coleta de dados para preencher as lacunas existentes.

2. Metodologia

Para realizar este estudo adotamos uma *abordagem qualitativa* (Goldenberg, 2022; Minayo, 2016; Poupart, 2014) e, quanto aos objetivos, a pesquisa será *exploratória* (Gerhardt e Silveira, 2009; Martineau, 2021, 2022) por meio dos procedimentos de *pesquisa documental* (Cellard, 2014) e de *estudo de caso* (Babbie, 1999; Gerhardt e Silveira, 2009; Laille e Dionne, 1999). Como base da *pesquisa documental*, utilizamos os portais públicos de acesso à produção legislativa federal, estadual e municipal, sendo elas: Planalto; Assembleia Legislativa de Minas Gerais; e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Manhumirim/MG. Com o intuito de identificar normas relacionadas ao tema proposto no artigo, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: lixo; compostagem; TRS; taxa de resíduos sólidos; reciclagem; resíduos sólidos; catador; catadora; catadores; catadoras. Valendo-se de tal procedimento, foram identificados 68 dispositivos legislativos, sendo eles: 32 dispositivos nacionais; 27 dispositivos estaduais; e 09 dispositivos municipais.

3. O território de atuação da Cooperativa Aguapé: normas municipais e a relação com os Executivos municipais

Diversos autores afirmam que o surgimento das(os) catadoras(es) acontece apenas na década de 1950, onde surge este termo, ou a partir da “evolução” da figura do “velho garrafeiro”. Todavia, Saddi (2023) encontrou documentos históricos que mostram a presença desta categoria na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 1820 a 1850, sendo o serviço executado por africanos escravizados, que coletavam trapos das ruas e, por consequência, passaram a ser popularmente chamados de “trapeiros”. Na literatura clássica temos a referência feita por Harriet Martineau sobre um “especulador em ferro velho” que acumulava várias funções nos Estados Unidos e cuja atividade foi notada por ela entre 1834 e 1836 (Martineau, 2024, p. 96). Porém a menção do termo lixo, só aconteceu em 1901 (Decreto Federal nº 3.929/1901). Nota-se nesses registros que existe uma conotação negativa para qualificar a atividade. Assim, a estigmatização e a marginalização das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, parecem sempre terem marcado sua atuação, embora comumente ignorados ou naturalizados, já que os resíduos sólidos pós-consumo com os quais trabalham são vistos como sujos, sem valor, descartáveis e quebrados (Gutberlet, 2011). Daí decorre que também é

percebida uma variação de sentido dos elementos da reciclagem de acordo com cada época e condição social (Rocha e Franchisheet, 2021).

Quanto ao recorte municipal, que justifica a realização do nosso *estudo de caso*, abordamos tanto o processo legislativo quanto a atuação dos executivos municipais que se sucederam ao longo do tempo. Nesse sentido, apresentamos os achados da pesquisa e contrapomos estes aos mandatos executivos, de um lado, e à história da Cooperativa, de outro.

Quadro 05 - Ementas dos dispositivos municipais analisados

Normas	Ementas
Art. 251 da Lei Orgânica do Município de Manhumirim (21 de Março de 1990)	Criação de aterros sanitários
Art. 253 da Lei Orgânica do Município de Manhumirim (21 de Março de 1990)	Incineração de lixo
Lei Ordinária 1.399, de 13 de novembro de 2007	Dispõe sobre denominação de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo que menciona e dá outras providências – Usina São Francisco de Assis
Lei Ordinária 1.511, de 24 de novembro de 2010	Institui o serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares na zona urbana do Município de Manhumirim, e dá outras providências
Lei Ordinária 1.584, de 03 de maio de 2013	Autoriza o Município de Manhumirim a celebrar convênio com a entidade que nomina e dá outras providências.
Lei Ordinária 1.630, de 25 de março de 2015	Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
Lei Municipal 1.679, de 02 de junho de 2017	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de manejo de água pluvial urbana do município de Manhumirim, e dá outras providências.
Lei Ordinária 1.680, de 02 de junho de 2017	Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Manhumirim/MG.
Lei Complementar 40, de 28 de fevereiro de 2025	Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no levantamento de dados feito

A Cooperativa Aguapé, de Manhumirim/MG, teve sua mobilização inicial e sua constituição em 2005 após o anúncio de fechamento do lixão e a busca por uma solução para as(os) catadoras(es) que lá trabalhavam. Esta Cooperativa surgiu, portanto, da necessidade de melhorar as condições de vida e de trabalho das(os) catadoras(es) que atuavam no antigo lixão, reconhecimento pelo trabalho de rescaldo que realizavam no território e de onde obtinham a renda para o sustento de suas famílias (Alcântara e Felisberto, 2025, Conpedi). Atualmente, a Cooperativa Aguapé também atua em outros três municípios, sendo eles: Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG e Carangola/MG, além de ter se tornado símbolo de resistência e valorização

desta classe trabalhadora. Recentemente, soubemos que a Cooperativa já está em processo de assinatura de termo de parceria para passar a atuar ainda no município de Manhuaçu.

Faremos, portanto, uma busca pelas legislações existentes no âmbito municipal, que mantenham relação com a Cooperativa ou com resíduos sólidos, a fim de compreender se o sucesso desta está (ou não) relacionado às PP(s) e às normas identificadas. Na Lei Orgânica do Município, de 1990, existem dois artigos falam especificamente sobre resíduos sólidos, sendo eles: o art. 251, sobre a criação de aterros sanitários e a disposição sobre as taxas e impostos incidentes sobre serviços de limpeza urbana; o art. 253, sobre a incineração de lixo. Em 2007, a Lei Municipal Ordinária 1.399 de Manhumirim denominou a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, da região, como Usina São Francisco de Assis, local que inaugurou as operações da Cooperativa Agupé, por meio do apoio do *Programa Minas Sem lixões*, lançado em 2003. Com isso, também o município de Manhumirim precedeu o proposto pela PNRS na transição do lixão para a UTC como destinação dos resíduos sólidos. Após três anos, a Lei Municipal Ordinária 1.511/2010 de Manhumirim instituiu o serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares da zona urbana do município e reconheceu em seu art. 2º, IV, as “[...] associações e cooperativas autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade”.

O convênio com a Cooperativa Agupé para a execução da coleta seletiva de materiais recicláveis nas casas da zona urbana do município se deu apenas com a Lei Municipal Ordinária de Manhumirim n 1.584/2013, no qual o Poder Executivo da época estabeleceu o valor de R\$ 148.786,80 (cento quarenta e oito mil, setecentos oitenta e seis reais e oitenta centavos) para a prestação do serviço. Isso ocorreu à revelia do modelo tradicionalmente conhecido de pagamento por tonelada de resíduos coletados para serem triados e classificados pelo EES ou pela quantidade já triada e classificada. Além disso, o convênio também não é o instrumento adequado (Alcântara e Felisberto, 2025). A inovação na lei de licitações que permitiu a contratação direta de EES(s) populares de catadoras(es) de material reciclável veio por meio do amparo da Lei Federal n 11.445/2007, que dispensa a licitação nestes casos. Todavia, é necessário destacar que desde junho de 2012 a Cooperativa já realizava a coleta seletiva em oito bairros da cidade, demonstrando o atraso do Governo Municipal em firmar tal convênio. Outro fator que deve ser destacado é que a relação com a gestão municipal passou por momentos conturbados, necessitando, inclusive, de mobilização da Cooperativa para cobrar o cumprimento do contrato (Alcântara e Felisberto, 2025).

Posteriormente o Município instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB), através da Lei Municipal Ordinária 1.630/2015 de Manhumirim. É necessário destacar

que em tal norma foi definido: o planejamento; a regulação; as normas administrativas de regulação; a fiscalização; o órgão ou entidade regulador(a); a prestação de serviço público de saneamento básico; entre outros aspectos importantes para a execução de tal PP. Todavia, só foi executada com a Lei Municipal Ordinária 1.679/2017 de Manhumirim, que instituiu o Plano Municipal. Ainda no ano de 2017 foi instituído, por meio da Lei Municipal Ordinária 1.680/2017 de Manhumirim, o *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos* (PMGIRS). A última legislação do município de Manhumirim/MG sobre resíduos que identificamos é a Lei Municipal Ordinária 40/2025 de Manhumirim, que instituiu o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público referente ao manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal.

Considerações Finais

A partir das legislações analisadas fica claro a evolução do tratamento dos resíduos sólidos no Brasil, começando no depósito desses em vias públicas, passando pela incineração e finalizando com o reconhecimento da importância do manejo e do descarte dos resíduos sólidos. Outra evolução perceptível, refere-se à preocupação com as pessoas responsáveis por este manejo, que no início eram escravizadas(os) e atualmente são indivíduos em trabalhos insalubres e precarizados, muitas vezes quarteirizados e ainda coletando a massa a ser recuperada diretamente de lixões. Com o tempo, a tentativa de melhorar a qualidade de vida e o ambiente de trabalho destas(es) trabalhadoras(es) foi sendo deslocada para a concepção segundo a qual a organização coletiva e a sua institucionalização trariam uma condição mais adequada e um ganho para o Estado no que tange tanto ao passivo ambiental quanto aos custos do gerenciamento de resíduos sólidos. Institucionalmente, também é possível afirmar que houve a inclusão da previsão normativa de reconhecimento da importância das(os) catadoras(es) por serem os responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos, por meio das cooperativas e das associações populares. Por seu tempo de existência, sua maturidade institucional e por constituir em um dos primeiros experimentos dessa natureza no Estado de Minas Gerais, quiçá no Brasil, a Cooperativa Aguapé se destaca neste cenário. Num primeiro momento, a impressão que se tem é a de que este EES se utilizou do apoio municipal para sua constituição, devido à necessidade de encerrar as atividades do lixão. No entanto, claramente se vê que a Aguapé foi a responsável por auxiliar o município a dar conta da sua responsabilidade com relação a resíduos sólidos, invertendo essa relação de competência e conhecimento. Assim, a relação com a administração pública municipal não parece ter sido de parceria ou estruturada como constante e sólida. Com o passar do tempo, a Cooperativa conseguiu a implementação da coleta

seletiva em quatro cidades e se preparando agora para atender a mais um município, promovendo uma mudança transformadora na forma como suas(seus) habitantes se relacionam com os resíduos sólidos. Inobstante, mesmo obtendo um convênio com a municipalidade na cidade sede, este não é capaz de garantir o total funcionamento da Cooperativa, ilustrando a necessidade de mais PP(s) de apoio e de incentivo aos EES(s) de resíduos sólidos. Ademais, enxerga-se a necessidade de uma maior valorização das(os) catadoras(es), que normalmente ocupam um lugar de marginalização perante à sociedade.

Referências bibliográficas

- ALCÂNTARA, F. H. C.; FELISBERTO, R. R.; MOURA, E. A. C. **Municípios mineiros e respostas normativas em políticas públicas de saneamento básico e de resíduos sólidos à pandemia de covid-19**. In: VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2024, Virtual.Direito e sustentabilidade I. Florianópolis: CONPEDI, 2024. p. 193-213.
- ALCÂNTARA, F. H. C.; FELISBERTO, R. R.. **Políticas Públicas de reciclagem e organização de catadoras(es) no Brasil: Estudo de caso da Cooperativa Aguapé**. In: VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI. Direito e sustentabilidade IV. Florianópolis:CONPEDI, 2025.
- ALVES, Dayse; PINTO, Augusto Eduardo Miranda; SILVA, José Augusto Ferreira da. **Coleta seletiva solidária e gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios do interior fluminense: o papel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 216-247, jan./mar. 2019.
- BABBIE Earl. Métodos de pesquisa de survey. Belo Horizonte: Minas Gerais, 1999.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro P. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- EIGENHEER, Emílio Maciel. **Lixo: a limpeza urbana através dos tempos**. Porto Alegre: Gráfica Pallotti, 2009.
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GOLDENBERG, Mirian. A arte de pesquisar. Rio de Janeiro: Record, 2022.
- GUTBERLET, Jutta. **O custo social da incineração de resíduos sólidos: recuperação de energia em detrimento da sustentabilidade**. Revista Geográfica de América Central, Heredia, v. 2, jul./dez. 2011, p. 1-16. Universidade Nacional, Costa Rica.
- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- LIMA, Maria Raquel Passos. **Infraestruturas residuais: colonialismos na gestão de resíduos e a política catadora**. Estudos Avançados, v. 37, n. 107, 2023.
- MARTINEAU, Harriet. **Como observar: morais e costumes**. Governador Valadares: fernandahcalcantara, 2021.
- MINAYO, Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

POUPART, Jean *et al.* **Pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

ROCHA, Daiane Cristina da; FRANCHISCHETT, Mafalda Nesi. **O trabalho de catadores de materiais recicláveis nos aspectos histórico-social-políticos.** Pesquisa em Educação Ambiental, v. 16, n. 1, p. 33-51, 2021.

SADDI, Rafael. **História dos catadores no Brasil.** In: INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA. Atlas histórico de América: nuevas miradas en la huella del americano, siglos XIX y XX. Volumen III. Lima: Aleph Impresiones SRL, 2023. p. 255-266.

Fontes

BRASIL. Decreto de 11 de setembro de 2003. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL. Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 12.438, de 17 de abril de 2025. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Decreto nº 3.929, de 20 de fevereiro de 1901. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1901.

BRASIL. Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1961.

BRASIL. Decreto nº 5.940, de 12 de outubro de 2006. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da

União, 2010.

BRASIL. Decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1938.

BRASIL. Decreto-Lei nº 303, de 28 de fevereiro de 1967. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1967.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. Lei nº 1.313, de 30 de dezembro de 1904. Orça a receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1905, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de outubro de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1966.

BRASIL. Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1967.

BRASIL. Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1978.

BRASIL. Lei nº 6.945, de 9 de agosto de 1981. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1981.

BRASIL. Lei nº 7.640, de 17 de novembro de 1987. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1987.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

MANHUMIRIM. Lei Complementar nº 40, de 28 de fevereiro de 2025. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2025.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.399, de 13 de novembro de 2007. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2007.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.511, de 24 de novembro de 2010. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2010.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.584, de 03 de maio de 2013. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2013.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.630, de 25 de março de 2015. Manhumirim, MG:

Diário Oficial, 2015.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.679, de 02 de junho de 2017. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2017.

MANHUMIRIM. Lei Ordinária nº 1.680, de 02 de junho de 2017. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 2017.

MANHUMIRIM. Lei Orgânica do Município de Manhumirim, de 21 de março de 1990. Manhumirim, MG: Diário Oficial, 1990.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.975, de 04 junho de 2012. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2012.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.879, de 6 de março de 2020. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2000.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2000.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2001.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.129, de 19 de dezembro de 2001. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2001.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.577, de 15 de janeiro de 2003. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2003.

MINAS GERAIS. Lei nº 16.689, de 11 de janeiro de 2007. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2007.

MINAS GERAIS. Lei nº 17.503, de 26 de maio de 2008. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2008.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2009.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.511, de 10 de novembro de 2009. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2009.

MINAS GERAIS. Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2011.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.011, de 05 de janeiro de 2012. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.421, de 16 de julho de 2014. Belo Horizonte, MG: Diário

Oficial, 2014.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.592, de 09 de março de 2020. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.943, de 24 de setembro de 2021. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2021.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.439, de 18 de setembro de 2023. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 2023.

MINAS GERAIS. Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial, 1980.